



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO POR  
TELEMAR S.A.**

**QUESTIONAMENTO**

“Para: "[selc@trt3.jus.br](mailto:selc@trt3.jus.br)" <[selc@trt3.jus.br](mailto:selc@trt3.jus.br)>  
De: Douglas Jose De Oliveira Junior <[douglasjunior@oi.net.br](mailto:douglasjunior@oi.net.br)>  
Data: 13/08/2018 16:42  
cc: Davi Bertucci <[davib@oi.net.br](mailto:davib@oi.net.br)>  
Assunto: Questionamento - TRT - MG - PE 07/2018  
Prezado Pregoeiro,

Boa tarde,

A **TELEMAR S.A.**, em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada “Oi”; vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar questionamento aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

*“16.1.A CONTRATANTE poderá admitir subempreiteiros e parceiros da CONTRATADA, sempre com aprovação da FISCALIZAÇÃO, limitada à subcontratação de mão-de-obra de instalação e manutenção, bem como ao fornecimento de equipamentos/centrais necessários para a perfeita execução dos serviços licitados.”*

Entendemos que será permitido a subcontratação, de outras empresas, não só do serviço de mão-de-obra de instalação e manutenção, bem como o serviço de última milha de terceiros.

Nosso entendimento está correto?

Att,

**Douglas José de Oliveira Junior**  
Pre-Vendas Corporativo Gf  
Negócios Corporativos Governo Federal

(061) 3131-3115  
(061) 98652-7303  
[douglasjunior@oi.net.br](mailto:douglasjunior@oi.net.br)”

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**

Segue item 16 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, que fala sobre o assunto:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

*16. DA SUBCONTRATAÇÃO.*

*16.1. A CONTRATANTE poderá admitir subempreiteiros e parceiros da CONTRATADA, sempre com aprovação da FISCALIZAÇÃO, limitada à subcontratação de **mão-de-obra de instalação e manutenção**, bem como ao **fornecimento de equipamentos/centrais** necessários para a perfeita execução dos serviços licitados.*

*16.2. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a realizar a supervisão e coordenação das atividades de seus subempreiteiros e parceiros, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.*

Portanto, a subcontratação restringe-se aos itens acima destacados.

Eng. Dilson José Couto Filho  
Núcleo de Gestão Predial - TRT-MG